



Recurso Administrativo

Ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco A - Térreo - Curitiba - Paraná.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

Ref.: Recurso Administrativo – Processo de Licitação:

Pregão Eletrônico-SRP PARANÁ PROJETOS N.º 02/2024 (PROTOCOLO: 22.335.851-9) - Registro de preços para prestação de serviços de Engenharia e Arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, projetos complementares e compatibilização entre as diferentes disciplinas afetas à engenharia e à arquitetura, dentro dos parâmetros e preceitos legais.

Prezado(a) Senhor(a),

Nós, **EL ARQUITETURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.728/0001-26, com sede à rua Conceição, 1.497, centro, Palmeira - Paraná, neste ato representada por sua representante legal infra-assinado, com fundamento na Lei de Licitações nº 14.133/21, vem respeitosamente à presença de V. S^a interpor o presente Recurso Administrativo referente ao critério de desempate ocorrido no processo licitatório, contra a decisão que declarou vencedora a **Estratégica Engenharia Ltda.**, no processo licitatório **Pregão Eletrônico-SRP PARANÁ PROJETOS N.º 02/2024** (PROTOCOLO: 22.335.851-9) referente ao **LOTE 2**

****I. DOS FATOS****

No dia **26/07/2024**, foi realizada a sessão de julgamento das propostas da licitação supracitada. Durante o processo, verificou-se um empate no preço entre nossa proposta e a da empresa **Estratégica Engenharia Ltda.** Como somos uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme certificado anexo, entendemos que deveríamos ter sido beneficiados pelo critério de desempate previsto na legislação.

****II. DOS FUNDAMENTOS****

1. ****Critério de Desempate para EPP/ME:**** A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, em caso de empate entre uma empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) e outras empresas, a EPP ou ME terá preferência no desempate. O art. 44, § 2º, da referida lei, assim dispõe:

"§ 2º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada."



ARQUITETURA
E ENGENHARIA

2. ****Nosso Status de EPP:**** Nossa empresa está devidamente registrada como EPP, conforme comprovado pelo certificado de enquadramento anexo, e, portanto, temos direito à aplicação do benefício legal de desempate.

3. ****Princípio da Isonomia e Legalidade:**** A não aplicação do critério de desempate fere os princípios da isonomia e da legalidade, que regem as licitações públicas, prejudicando o tratamento diferenciado e favorecido que deve ser dado às EPPs e MEs.

****III. DOS PEDIDOS****

Diante do exposto, requeremos:

1. A revisão da decisão que não aplicou o critério de desempate previsto para EPPs;
2. O reconhecimento do nosso direito como EPP de ser beneficiado pelo critério de desempate;
3. A reavaliação das propostas, declarando nossa empresa como vencedora do certame, em conformidade com a legislação aplicável.

****IV. DOS DOCUMENTOS ANEXOS****

Anexamos a este recurso os seguintes documentos que comprovam nossas alegações:

1. Certificado de Enquadramento como EPP;

****V. CONCLUSÃO****

Reiteramos nossa confiança na imparcialidade e na observância dos princípios que regem as licitações públicas. Esperamos que nosso recurso seja acolhido e que a decisão seja revista, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos legais pertinentes.

Atenciosamente,

EMILIANA FIGUEIRA LIMA

Sócia-administradora

RG:5.555.790/0-PR - CPF 929938699-49

Arquiteta e Urbanista - CAU: 000A25739-7